

Evento 118

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__116

Data:

07/12/2022 02:10:05

Usuário:

SERVICO_PUBLICO - CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5097192-38.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA (PRU2R/CGJ)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO FEDERAL DA 18ª VF DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 5097192-38.2021.4.02.5101

PARTE(S): UNIÃO

PARTES(S): FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE APOSENTADOS PENS. E PART. EM FUNDOS DE PENS. DO SET. DE TELECOM. E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Advogado da União infra-assinado, em atenção ao r. despacho de Evento 114, vem manifestar-se nos termos das informações disponibilizadas pelo Ministério das Comunicações, no sentido de não vislumbrar a “existência de fundamentos ou argumentos técnicos que possam embasar a manifestação contrária aos termos do Acordo firmado entre as partes, inclusive devido ao fato de que a avença foi firmada por representantes da alta administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, o que, ao nosso ver, representa pleno conhecimento das condições fixadas, a concordância e a conveniência para a empresa das disposições do Acordo em questão”.

A teor das mesmas informações, concluiu-se não haver “óbice ao acordo pretendido e, sob as questões de competência do Ministério das Comunicações, não se verifica qualquer impacto para sua esfera de interesses”.

Ante o exposto, na qualidade de interveniente (art. 5º, parágrafo único, da lei nº 9.469/97), e tendo em vista o termo juntado em Evento 97, manifesta a União não oposição ao acordo celebrado entre as partes e submetido à homologação judicial.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000065/2022-54

**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC E
OUTROS**

ASSUNTOS: Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

1. Aprovo as **INFORMAÇÕES n. 00067/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800065202254 e da chave de acesso c48fc86b

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1052458368 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2022 09:53. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

INFORMAÇÕES n. 00067/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000065/2022-54

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC E OUTROS

ASSUNTOS: Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. Por meio do [Despacho n. 00456/2022/CGJ2R/PRU2R/PGU/AGU \(10546326\)](#), de 30 de novembro de 2012, a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região - PRU-2R submete à consideração desta Pasta o inteiro teor do acordo celebrado na ação judicial epigrafada.

2. Como já detalhado na Nota n. 00222/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9772290), trata-se de "Ação de Nulidade de Ato Jurídico" ajuizada, inicialmente, na Justiça Estadual do Rio de Janeiro pela Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundos de Pensão do Setor de Telecomunicações (Fenapas) em face da Fundação Sistel de Seguridade Social e de diversas empresas de telefonia, objetivando, nos termos da petição inicial:

"(...) b) declarar nulas todas as decisões tomadas através do acordo firmado em 28 de dezembro de 1999, bem como as decisões decorrentes do termo aditivo ao referido acordo, de 18 de março de 2004, bem como outros posteriores que houver;

c) restabelecer para todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas, as condições então vigentes para todos os benefícios, tendo os recursos dirigidos para atendimento destes direitos;

d) restabelecer a SOLIDARIEDADE ENTRE TODAS AS EMPRESAS PRIVATIZADAS E SUCESSORAS, TAL COMO VIGIA ANTERIORMENTE, assim declaradas responsáveis em relação a todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas;

e) restabelecer a suplementação salarial por BENEFÍCIO DEFINIDO, para todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas;

f) proibir a extinção do FUNDO DE COMPENSAÇÃO E SOLVÊNCIA, se reconhecendo que constitui em reserva de garantia de manutenção do PAMA — PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS APOSENTADOS, que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas."

3. As informações sobre o interesse de ingresso da União na lide, sob a ótica de atuação desta Pasta, foram

remetidas à Procuradoria, via Nota n. 00222/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9772290) e Nota n. 00292/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9922065), encaminhando os subsídios prestados pela Secretaria de Telecomunicações - SETEL e a Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas - CGVI/SEXEC.

4. Em apreciação, a Procuradoria-Geral da União, mediante Nota n. 00942/2022/PGU/AGU (10174411), aprovada pelo Despacho n. 08529/2022/PGU/AGU (10174411), entendeu ser *"cabível o pedido de intervenção anômala pela União, dado o potencial impacto econômico e à administração pública que a procedência da demanda é capaz de causar em sua esfera de atuação, tanto em virtude da política pública do setor, quanto em razão do envolvimento direto da TELEBRAS entre os atingidos pela ação em curso, nos termos acima expostos"*.

5. Sobreveio decisão judicial admitindo o *"ingresso da União no feito diante do interesse econômico alegado"* ([Decisão 5097192-38.2021.4.02.5101 Sei 10544320](#)). A mesma decisão, ainda, intimou as partes sobre o acordo formulado nos autos - [Acordo 5097192-38.2021.4.02.5101 \(10544323\)](#).

6. Referido acordo tem como signatárias a FENAPAS, a FUNDAÇÃO SISTEL, a OI S.A., a TELEFÔNICA BRASIL S.A., a TIM S.A, a ASTEL-ESP, a FUNDAÇÃO CPOD, a TELEBRÁS e a FENASTEL. Sob o aspecto judicial, verifica-se que a transação tem como contrapartida a extinção da presente ação (cláusulas 1.2, 1.4 e 6ª); bem como que, consta nos considerandos do acordo, que *"não está sendo reconhecido ou acolhido qualquer dos pleitos da FENAPAS na AÇÃO JUDICIAL"* - [Acordo 5097192-38.2021.4.02.5101 \(10544323\)](#).

7. O acordo foi submetido à homologação judicial, com prévia manifestação das partes sobre o ajuste. Intimados, o MPF nada opôs em relação ao acordo (seq. 176 do NUP 00412.033994/2022-12); a PREVIC também não, nos seguintes termos da petição constante no seq. 172 do mesmo NUP: *"não se opõe à renúncia da Autora à pretensão inicialmente deduzida. Nesse cenário, tendo em vista ainda que o referido acordo firmado entre as partes não estabelece qualquer obrigação para a PREVIC, essa Autarquia concorda com a extinção do processo"*.

8. Nesta oportunidade, a Coordenação Geral de Entidades Vinculadas da Secretaria Executiva desta Pasta - CGVI/SEXEC e a Secretaria de Telecomunicações - SETEL informam que, sob a ótica de suas atribuições, não vislumbram óbices à homologação do acordo:

Esta Coordenação-Geral não vislumbra a existência de fundamentos ou argumentos técnicos que possam embasar a manifestação contrária aos termos do Acordo firmado entre as partes, inclusive devido ao fato de que a avença foi firmada por representantes da alta administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, o que, ao nosso ver, representa pleno conhecimento das condições fixadas, a concordância e a conveniência para a empresa das disposições do Acordo em questão. ([Despacho 10547363 CGVI_MCOM](#));

De início, cumpre destacar quanto às razões apresentadas por este Departamento, para o ingresso da União no feito. Estas razões, manifestadas nas Notas Informativas, se referem ao potencial impacto no setor de telecomunicações de uma decisão negativa.

Os potenciais impactos apresentados faziam referência aos riscos econômicos de uma eventual decisão desfavorável. Ora, considerando que há cláusula no instrumento de transação que prevê a extinção do feito, as razões manifestadas inicialmente não remanescem e, por consequência, afastam qualquer eventual óbice na celebração do acordo.

Vale destacar, no entanto, que este Departamento e, de maneira mais ampla, este Ministério, não possui qualquer competência relacionada às questões previdenciárias constantes do mérito do acordo. Cumpre destacar, sob este ponto de vista, que a PREVIC, entidade competente para as questões previdenciárias, não se opôs à celebração do acordo, manifestando-se favoravelmente à extinção do processo com resolução de mérito, conforme anexos n. SEI [10547252](#).

Cumpre ressaltar que várias entidades do setor de telecomunicações figuram como parte ou interveniente no acordo e, portanto, o risco sistêmico inicialmente levantado por este

Departamento, encontra-se mitigado.

Em síntese e, em conclusão, não se vislumbra qualquer óbice ao acordo pretendido e, sob as questões de competência do Ministério das Comunicações, não se verifica qualquer impacto para sua esfera de interesses.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, este Departamento não vislumbra qualquer óbice ao acordo pretendido e, sob as questões de competência do Ministério das Comunicações, não se verifica qualquer impacto para sua esfera de interesses.

(Nota Técnica 18342 10548751, SETEL)

9. Conclui-se, pois, que, sob a ótica da atribuição institucional desta Pasta, não se vislumbra óbice por parte da União para a homologação do acordo em comento.

10. Diante do exposto, em atendimento ao [Despacho n. 00456/2022/CGJ2R/PRU2R/PGU/AGU \(10546326\)](#), propõe-se o envio das presentes informações à **PRU-2R** - acompanhadas do [Despacho \(10547363\)](#) [CGVI_MCOM](#), do [Ofício Interno 28165 \(10548149\) SEXEC_ASS_MCOM](#), da [Nota Técnica 18342 \(10548751\)](#) [DEINV_MCOM](#) e do [Despacho \(10548792\) DEINV_MCOM](#).

11. Após, archive-se até posterior solicitação.

À consideração superior.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000065202254 e da chave de acesso c48fc86b

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1052362045 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2022 09:09. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas

DESPACHO

Processo nº: 00738.000065/2022-54

Referência: Despacho GABEX_MCOM (10547270)

Interessado: Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras; e outros.

Assunto: Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

À Secretaria-Executiva,

1. Reporto-me às disposições do expediente da referência que encaminha à esta Unidade, para o conhecimento e providências, a Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 110547254) e que solicita informações sobre a Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
2. Sobre o exposto, ratifico os termos do Despacho CGVI_MCOM (SEI nº 9903754), oportunidade em que informou-se que as diligências consideradas cabíveis à alçada desta Coordenação-Geral foram tomadas por meio do encaminhamento do Ofício nº 9526/2022/MCOM (SEI nº 9747412) à Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras, respondido pelo Ofício nº TLB-OFC-2022/00545 (SEI nº 9759255).
3. Além disto, no Despacho n. 00456/2022/CGJ2R/PRU2R/PGU/AGU (SEI nº 10546326), de 30 de novembro de 2022, a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Coordenação-Geral Jurídica, cita que "*no bojo da tramitação do processo sobreveio noticiado a celebração de acordo, tendo sido submetido a homologação judicial, com prévia manifestação das partes sobre o ajuste.*" Grifamos.
4. Desta forma, neste cenário, esta Coordenação-Geral não vislumbra a existência de fundamentos ou argumentos técnicos que possam embasar a manifestação contrária aos termos do Acordo firmado entre as partes, inclusive devido ao fato de que a avença foi firmada por representantes da alta administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, o que, ao nosso ver, representa pleno conhecimento das condições fixadas, a concordância e a conveniência para a empresa das disposições do Acordo em questão.

Atenciosamente,

RAFLÉSIA TIMÓTEO SILVA GIFFONI
Coordenadora-Geral de Entidades Vinculadas, Substituta

Brasília, 01 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Raflésia Timóteo Silva Giffoni, Coordenadora-Geral de Entidades Vinculadas substituta**, em 02/12/2022, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10547363** e o código CRC **5BF69456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 00738.000065/2022-54

SEI-MCOM nº 10547363

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

Assessores da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

Ofício Interno nº 28165/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022

À Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Assunto: Ação Judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Senhora Consultora Jurídica,

1. Faço referência à Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10547254), por meio do qual essa Consultoria Jurídica solicita informações sobre a Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
2. Instada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas encaminhou o Despacho CGVI_MCOM (10547363) com as informações solicitadas.
3. Dessa forma, encaminho o presente processo para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

FLÁVIA DUARTE NASCIMENTO
Secretária-Executiva Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Duarte Nascimento, Secretária-Executiva substituta**, em 02/12/2022, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548149** e o código CRC **77924596**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Investimento e Inovação

NOTA TÉCNICA Nº 18342/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **00738.000065/2022-54**

Documento de Referência: Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n. **10547254**).

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC E OUTROS**

Assunto: **Ação judicial nº 5097192-38.2021.4.02.5101 - 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica do Departamento de Investimento e Inovação em resposta à Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n. 10547254), em que solicita manifestação da Secretaria de Telecomunicações a respeito de eventuais óbices em acordo a ser celebrado e, ainda, “manifestação técnica, inclusive quanto aos eventuais reflexos para a esfera de interesses do ente federativo”.

MÉRITO

2. O Departamento de Investimento e Inovação apresentou a Nota Informativa nº 559/2022/MCOM (9761850), em resposta aos quesitos questionados na Nota n.º 00157/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9622032) e complementados no DESPACHO n.º 00723/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9687248).

3. Naquela oportunidade, esclareceu que não teve participação formal quanto aos documentos elaborados em 1999 e 2004, também informou a potencial existência de impacto para o setor de telecomunicações e, indiretamente, risco financeiro para a União no caso de procedência dos pedidos da ação judicial a que o presente processo faz referência. Defendeu, ainda, o ingresso da União no feito e, por fim, a existência de potencial impacto no setor, em decorrência da ação judicial.

4. Posteriormente, quando novamente instada a se manifestar, especificamente em relação ao item 4.3. do Edital MC/BNDES 01/98, informou, por meio da Nota Informativa 675/2022/SEI-MCOM (SEI n. 9919661), não ter conhecimento, mais de vinte e quatro anos depois, sobre o pretendido alcance da referida cláusula e que não entendia crível que a cláusula objetivasse cravar a imutabilidade de cláusulas *ad eternum*.

5. A União teve seu ingresso no feito deferido pelo juízo, conforme decisão da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme documento juntado ao presente processo sob o n. SEI 10544320.

6. Ocorre, no entanto, que houve a celebração de acordo, pendente de homologação pelo juízo, conforme anexo SEI n. 10546326, formulado entre as partes FENAPAS, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, OI S.A., TELEFÔNICA S.A., TIM BRASIL S.A., ASTEL-ESP, e como intervenientes, a Fundação CPQD, a TELEBRÁS e a FENASTEL.

7. A respeito da transação, este Departamento é instado a se manifestar quanto a existência de eventual óbice.

8. De início, cumpre destacar quanto às razões apresentadas por este Departamento, para o ingresso da União no feito. Estas razões, manifestadas nas Notas Informativas, se referem ao potencial impacto no setor de telecomunicações de uma decisão negativa.

9. Os potenciais impactos apresentados faziam referência aos riscos econômicos de uma eventual decisão desfavorável. Ora, considerando que há cláusula no instrumento de transação que prevê a extinção do feito, as razões manifestadas inicialmente não remanescem e, por consequência, afastam qualquer eventual óbice na celebração do acordo.

10. Vale destacar, no entanto, que este Departamento e, de maneira mais ampla, este Ministério, não possui qualquer competência relacionada às questões previdenciárias constantes do mérito do acordo. Cumpre destacar, sob este ponto de vista, que a PREVIC, entidade competente para as questões previdenciárias, não se opôs à celebração do acordo, manifestando-se favoravelmente à extinção do processo com resolução de mérito, conforme anexos n. SEI 10547252.

11. Cumpre ressaltar que várias entidades do setor de telecomunicações figuram como parte ou interveniente no acordo e, portanto, o risco sistêmico inicialmente levantado por este Departamento, encontra-se mitigado.

12. Em síntese e, em conclusão, não se vislumbra qualquer óbice ao acordo pretendido e, sob as questões de competência do Ministério das Comunicações, não se verifica qualquer impacto para sua esfera de interesses.

CONCLUSÃO

13. Ante todo o exposto, este Departamento não vislumbra qualquer óbice ao acordo pretendido e, sob as questões de competência do Ministério das Comunicações, não se verifica qualquer impacto para sua esfera de interesses.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Monteiro Jacome, Gerente de Projeto do Departamento de Investimento e Inovação**, em 02/12/2022, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548751** e o código CRC **FF1CA9A7**.

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Investimento e Inovação

DESPACHO**Processo nº:** 00738.000065/2022-54**Referência:** Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n. 10547254).**Interessado :** SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVICE OUTROS**Assunto:** Processo Judicial n.º 5097192-38.2021.4.02.5101/18ª Vara/SJ-RJ

Ao Gabinete da Secretaria de Telecomunicações - GATEL,

Em atenção ao Despacho 10547330, encaminha-se a Nota Técnica nº 18342/2022/SEI-MCOM (10548751), que trata de resposta à Nota n. 00639/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n. 10547254), que solicita manifestação da Secretaria de Telecomunicações a respeito de eventuais óbices em acordo a ser celebrado e, ainda, “manifestação técnica, inclusive quanto aos eventuais reflexos para a esfera de interesses do ente federativo”.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Cruz Pereira Araujo, Diretor do Departamento de Investimento e Inovação**, em 02/12/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10548792** e o código CRC **9FAD0AFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 00738.000065/2022-54

SEI-MCOM nº 10548792